



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 022/2018

Limoeiro do Norte-CE., 08 de novembro de 2018.

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do Projeto de Lei n.º 062 /2018, que “*Modifica os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 1.913, de 20.05.2015, e dá outras providências*”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Renovo meus respeitosos cumprimentos a Vossas Excelências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 08 de novembro de 2018.



José Maria Lucena



PROJETO DE LEI N.º 062, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 1.913, de 20.05.2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º da Lei Municipal n.º 1.913, de 20 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Listada como equipe certificada no ciclo, o gestor municipal receberá valores a título de Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), creditado em conta do PAB Variável, que será diferenciado de acordo com desempenho da respectiva equipe, conforme Portaria GM/MS n.º 1.645, de 02.10.2015, cuja avaliação, realizada pelo Ministério da Saúde, a classificará em um das cinco categorias abaixo apontadas:

- I. Ótimo;*
- II. Muito Bom;*
- III. Bom;*
- IV. Regular;*
- V. Ruim.”*



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

“Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2001, combinada com a Portaria GM/MS 1.063/2013, que altera as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de todos os recursos do PMAQ-AB, incluído o NASF, serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF, bem como aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da realização da etapa de auto avaliação do Programa pelas equipes participantes, em consonância com resultados da avaliação externa;

II - 50% (cinquenta por cento) de todos os recursos do PMAQ-AB, incluído o NASF, serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Atenção Básica (equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e Apoiador vinculado ao desenvolvimento do Programa), assim distribuído, tudo de acordo com a certificação:

(a) 1% (um por cento) dos recursos do PMAQ-AB, incluídos os do NASF, será destinado ao Apoiador do PMAQ-AB;

(b) 2% (dois por cento) dos recursos do PMAQ-AB, excluídos os do NASF, serão destinados aos profissionais de enfermagem (enfermeiros);

(c) o restante dos recursos do PMAQ-AB, excluídos os do NASF, serão distribuídos por igual a todos os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) abaixo elencados:

(c.1) Profissionais da medicina (médicos);

(c.2) Profissionais de enfermagem (enfermeiros), cumulados com os recursos do item “b”;

(c.3) Profissionais da odontologia (odontólogos);

(c.4) Técnicos/Auxiliares de enfermagem;

(c.5) Agentes Comunitários de Saúde;

(c.6) Atendentes/Auxiliares de saúde bucal;

(c.7) Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde;

(c.8) Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde.

“Art. 5º. Fica assegurado o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB nos casos de afastamentos remunerados como, exemplificadamente, licença maternidade, férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde, proporcional ao período trabalhado, não fazendo jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se participante de novo ciclo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único. *No caso de afastamento remunerado fará jus à premiação o profissional que permanecer afastado por período de até 6 (seis) meses, cessando esse direito após esse prazo.*

Art. 8º. *No caso de algum integrante da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra Equipe que não integre o mencionado programa ou para qualquer outro setor da Secretaria de Saúde, será concedido o Prêmio de Qualidade e Inovação (PMAQ-AB) por todo o ciclo, considerando o conceito obtido na avaliação de desempenho para esta equipe.*

Parágrafo único. *Se o servidor for cedido para outro órgão ou ente público, ou removido para outro órgão, não fará jus ao Prêmio de Qualidade e Inovação (PMAQ-AB).*

Art. 9º. *Nos casos de algum integrante da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo programa, a concessão do PMAQ-AB não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do prêmio, o conceito obtido pela Equipe de Saúde da Família (ESF) no ciclo vigente.*

Parágrafo único. *O profissional perceberá os recursos pela equipe na qual integrava quando da avaliação de desempenho.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 05 de novembro de 2018.


José Maria Lucena